



CNPJ: 10.228.507/0001-50

PLANO DE TRABALHO

COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL - COTEREM

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – COTEREM		CNPJ Nº 10.228.507/0001-50		
Endereço SÍTIO MATA CAVALO, S/Nº				
Cidade MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35.420-000	Telefone (31)995800510	Email: coterem2021@gmail.com maralucia_cr@yahoo.com.br
Nome do Responsável Pe. JOSÉ GERALDO COURA	CPF: 922.040.826-00	C.I. MG-5.893.733	CARGO: PRESIDENTE	
Endereço do Responsável RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108, MARIANA – MG		CEP 35420-000	Telefone de Contato (31)984806044	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Nome do Projeto: COTEREM – ABRAÇANDO A VIDA	Período de execução Início: Julho de 2022 Término: Dezembro de 2022
Renovação do apoio do Município de Mariana à Instituição proponente para a prestação de assistência terapêutica a dependentes químicos, sob o regime de abrigo, buscando a recuperação de cada um e sua reintegração à vida social e familiar	
Justificativa da Proposição: A instituição “COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – COTEREM”, nasceu em Mariana, em 2008, pela união de esforços de pessoas de boa vontade e instituições, desejosas de oferecer oportunidade de reintegração à vida social e familiar, a um número cada vez crescente de jovens e adultos que se perdem no alcoolismo e nas drogas. Em 2010 recebeu o título de “Utilidade Pública Municipal” por meio da Lei nº 2.374. A COTEREM é uma realidade em nosso Município e está escrevendo, desde o segundo semestre de 2021, graças ao apoio do Município de Mariana, uma nova história para os dependentes químicos que querem ter a oportunidade de sua recuperação e reintegração à vida social e familiar. Mantém estrutura física devidamente adequada e equipada para acolher até 30 (trinta) pessoas no	



CNPJ: 10.228.507/0001-50

regime de abrigo e seus idealizadores e dirigentes continuam determinados à ofertar tratamento terapêutico de qualidade para os que se inscreverem em seu programa de recuperação e forem acolhidos na Casa. O apoio do Município de Mariana, torna-se, neste momento, indispensável, haja vista que a Instituição não dispõe de recursos que suportem a manutenção de suas atividades, embora ofereça contrapartidas como abaixo se demonstrará, de alta relevância, além da grave responsabilidade de seus Dirigentes na condução dos processos e oferta da assistência que se pretende alcançar, sem se falar nas responsabilidades de cunhos fiscais, trabalhistas e da área de saúde. O que move a COTEREM é a vontade de servir! De cumprir o que o seu estatuto prevê e sem o apoio do Município isto é impossível, neste momento. A COTEREM quer se tornar referência no Município para os trabalhos de recuperação de dependentes de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas e ser a parceira direta do Município de Mariana nesta difícil e árdua missão. Tudo o que acima está dito, justifica plenamente a "renovação" nos mesmos moldes do Termo de Parceria/Fomento nº 009/2021 assinado em 08 de julho de 2021, Ref. PRO nº2432/2021, feitas as devidas atualizações em razão das experiências já vivenciadas e das necessidades detectadas frente ao acelerado aumento do custo de vida, salientando que a COTEREM encontra-se em atividade desde 31 de julho de 2021 e, na data de hoje com 15 acolhidos em tratamento. Os primeiros acolhidos chegaram à casa em 28 de setembro deste ano. Foram realizadas 41 triagens, sendo 10 por vídeo e 31 presenciais; 25 deram início ao tratamento, 09 desistiram ainda no processo preliminar, 02 foram desligados e 15 estão em tratamento nessa data; com isso alcançamos um índice de mais de 70% de permanência, o que nos faz crer que estamos no caminho certo, mas muito ainda precisa ser trabalhado. A COTEREM é a única instituição regularmente constituída no município de Mariana, com o objetivo de ofertar tratamento terapêutico a dependentes químicos em regime de abrigo.

Público Alvo: HOMENS APARTIR DOS 18 ANOS PREFERENCIALMENTE MORADORES MUNICÍPIO DE MARIANA	Número Estimado de inscritos 30 ACOLHIDOS	Nº Estimado de ACOLHIDOS: Inicialmente 15, em regime de abrigo, podendo gradualmente acolher até 30 internos.
--	---	---

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

O repasse estimado será de R\$502.343,33 (quinhentos e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) para um período de 06 (seis) meses em 04 (quatro) parcelas trimestrais no valor de R\$125.585,83 cada, sendo a primeira em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração/Fomento e as demais até o quinto dia útil do mês. Os recursos serão utilizados nos seguintes itens, sendo aqui também apontadas contrapartidas:

CNPJ: 10.228.507/0001-50

	ITEM	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	VALOR	PRAZO
01	Remuneração mensal e seus encargos legais\convencionais, de profissionais durante o tempo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$309.698,33	06 MESES
02	Anúncios, seleção e entrevistas de candidatos profissionais	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM	15 dias contados da data de início
03	Pagamento de Tributos, Taxas e Contribuições	COTEREM	R\$0,00	06 MESES
04	Custos gerais de manutenção/Despesas Administrativas (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM	06 MESES
05	Combustível (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$13.200,00	06 MESES
06	Custos Contábeis (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$4.200,00	06 MESES
07	Despesas com alimentação (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$81.261,00	06 MESES
08	Disponibilização de toda estrutura física (predial, territorial e mobiliária)	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM	06 MESES
09	Reuniões de conscientização em ambientes familiares, escolas, comunidades	COTEREM	Contrapartida COTEREM	06 MESES
10	Atendimento de Espiritualidade aos internos e familiares (parceria com a Arquidiocese de Mariana)	COTEREM	Contrapartida COTEREM	06 MESES
11	Infraestrutura (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$34.248,00	06 MESES
12	Oficinas – Ferramentas e Utensílios (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$10.200,00	06 MESES
13	Despesas com reuniões, viagens, lanches e hospedagem eventuais (vide Planilha anexa)	COTEREM	R\$18.000,00	06 MESES
14	Caminhonete 4x4 com air bag (Aluguel)	COTEREM	R\$41.400,00	06 MESES
15	Material gráfico	COTEREM	R\$0,00	06 MESES

4- JUSTIFICATIVA DO DISPÊNDIO:

Item 1 – Contratação dos profissionais: Os profissionais técnicos e administrativos relacionados são necessários para o desenvolvimento do programa de atendimento proposto, bem como para a administração e funcionamento da CT. É uma equipe básica e enxuta e equacionada para atender até trinta acolhidos.

 3



Folha: 021

CNPJ: 10.228.507/0001-50

Os salários aplicados seguem pisos salariais de suas respectivas categorias, assim como os valores pactuados em convenções e o SINIBREF – Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais (convenção em anexo).

A planilha, anexa, leva em conta a necessidade da contratação de mais dois profissionais, 01 motorista e 01 monitor, visto que para atender a demandas da casa, será necessário adotar uma escala de 12x36. A casa funciona ininterruptamente.

A planilha em anexo, leva em conta salários e encargos.

Item 5 – Combustível: Manutenção financeira para abastecimento de combustível do carro, meio de transporte para os profissionais, assistência aos acolhidos, abastecimento da casa, busca ativa, e etc. O valor apresentado em planilha anexa leva em conta o preço praticado no mercado de Postos de Combustíveis de Mariana nesta data, após início das atividades verificamos que para atender as necessidades da casa foi feito um total de 2.926km mês, em média.

Item 6- Custos Contábeis: Manutenção do contrato de empresa qualificada na prestação de serviços contábeis. O reajuste se faz necessário devido as novas demandas tributárias e mesmo assim o valo reajustado não cobre o praticado no mercado, sendo, pois, uma contribuição social da empresa contratada, custo na planilha anexa.

Item 7- Despesa com alimentação: Alimentação item essencial ao programa em regime de internação, além de ser um item de necessidade básica. São praticadas seis refeições diárias: café da manhã, lanche da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia. Para a estimativa de custo levou-se em conta o valor do Ticket refeição praticado em 2022 na região, bem como os gastos praticados nesses 9 meses de funcionamento, salientando que o ingresso ao tratamento ocorre de forma voluntária e sazonal.

Item 11- Infraestrutura: Serviços e insumos necessários e indispensáveis para o desenvolvimento e condução do Programa.
Consideramos como infraestrutura os seguintes itens: Luz, Internet, Gás, Material de Limpeza, Remédios e itens de primeiros socorros, roupa de Cama, plano de telefonia, custos na planilha em anexo

Item 12 – Oficinas: As oficinas estão ligadas diretamente ao “Programa terapêutico”, são atividades manuais, esportivas, plantio e intelectuais. Tem a finalidade de trazer de volta ao dia a dia dos acolhidos, pequenas habilidades perdidas pelo uso de substâncias psicoativas, bem como desenvolver o convívio em grupo, a responsabilidade, a formação pessoal de cada acolhido. Desta forma, o material e a quantidade, será adquirido mediante a solicitação devidamente motivada.

Item 13- Despesa com viagens, reuniões e treinamentos da Equipe: A capacitação e constante aprimoramento das habilidades, são componentes fundamentais para a sustentação do programa de tratamento proposto. As viagens serão programadas e realizadas a partir das necessidades demandadas pelo grupo em tratamento. A quantidade hora apresentada são meramente estimativas já que devido ao COVID, ainda não foi possível realizar treinamentos presenciais e por consequência as viagens.

Item 14 – Aluguel de Caminhonete: Contratação de empresa qualificada na prestação de serviço e aluguel de veículo 4x4. O aluguel é necessário devido a COTEREM não dispor de recursos para aquisição e manutenção de veículo próprio, além das condições precárias do percurso. Cabine



CNPJ: 10.228.507/0001-50

dupla foi a opção encontrada para o transporte da Equipe, já que não há transporte coletivo, manutenção da casa e segurança dos internos em caso haja necessidade de urgências. O valor apresentado foi levantado por meio de cotação de empresas locais. Cotação anexa.

Formas de pagamentos: Os pagamentos acima mencionados serão executados através de boletos e transferências bancárias entre contas do Banco do Brasil, a partir da emissão de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal. Ressalta-se a necessidade de pagamentos em espécie, uma vez que através de **transferências** (TED e DOC) entre bancos diferentes, bem como **PIX** entre CNPJs, geram cobranças de taxas e a COTEREM não dispõe de recursos próprios para arcar com essas despesas no momento, além disso temos situações de pagamentos em RPA onde o contratado não possui conta bancária. Vale lembrar ainda que na movimentação bancária assinam concomitantemente o Presidente e o Tesoureiro.

5 – METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Toda metodologia para ingresso e recebimento do tratamento terapêutico que a COTEREM pretende oferecer, está inserida no documento intitulado "PLANO DE CUIDADO", anexo a este instrumento.

6 – OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS

Objetivos

A COTEREM tem por objetivo oferecer serviço de prevenção e tratamento, socio familiar e terapêutico especializado, à pessoas que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas. Tudo isso a partir de um tratamento digno e respeitoso à dignidade humana, a partir de:

- ✓ despertar no acolhido a aceitação e compreensão quanto ao seu estado de doença e a necessidade de tratamento;
- ✓ possibilitar ao acolhido, ações que o levem ao autoconhecimento, permitindo o resgate de valores pessoais e também a responsabilidade por seus comportamentos, atitudes, ações, bem como pelo seu processo de recuperação e tratamento;
- ✓ estimular o acolhido a desenvolver novos planos de vida e ferramentas de administração autônoma destes;
- ✓ desenvolver recursos que facilitem o fortalecimento de situações que evitem riscos de recaída;
- ✓ incitar a reestruturação de laços familiares (se houverem) e a busca por novas relações e situações de convívio social desvinculada das SPAs;
- ✓ acompanhamento familiar para possibilitar o convívio na busca da recuperação em Co dependência;
- ✓ desenvolver habilidades que levem a profissionalização no campo de trabalho;
- ✓ disseminar estudos, informações e conhecimentos produzidos a respeito da dependência química, esclarecendo a comunidade local e contribuindo para a prevenção em saúde;
- ✓ formar profissionais nas áreas de intervenção para atuar junto aos acolhidos e familiares.
- ✓ contribuir para a criação de redes sociais e integração da malha institucional existente, com vistas ao fortalecimento e melhoria do atendimento na área da dependência química.



CNPJ: 10.228.507/0001-50



Folha: 023

Comissão do Terceiro Setor
Município de Mariana MG

Metas

De acordo com o objetivo da COTEREM em oferecer serviço de prevenção e tratamento, apoio familiar e terapêutico especializado à pessoas que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas, pretende-se promover o tratamento para 100% dos acolhidos e a recuperação de, no mínimo, 30% dos acolhidos tratados, independentemente das questões de nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

Resultados

O que se espera, após os nove meses de tratamento, é que o acolhido perceba os efeitos da droga em seu corpo, em sua família, no seu trabalho e na comunidade em que vivia. A partir deste autoconhecimento, vislumbra-se que ele venha ter uma nova perspectiva de vida e principalmente que tenha condições de viver em abstinência novamente em sociedade. Uma vez, que essa doença não tem cura, tem controle.

O consumo de drogas lícitas e ilícitas tem aumentado progressivamente e vertiginosamente no Brasil nos últimos 20 anos. Dados públicos divulgados recentemente pela Universidade Federal de São Paulo mostram que para cada usuário de drogas existem quatro familiares afetados, o que totaliza 30 milhões de brasileiros, em nossa cidade de Mariana não é diferente.

A COTEREM vem com uma proposta de tratamento que inclui o indivíduo e seus codependentes, por meio de um sistema de recuperação social e resgate dos vínculos. Na perspectiva da Comunidade Terapêutica, o abuso de substâncias é um transtorno da pessoa inteira, pois se trata de uma doença crônica do cérebro que pode ser tratada e prevenida.

A partir de programas específicos como o que a CT oferece para orientar os familiares, intenciona-se facilitar o conhecimento das famílias em termos dos princípios da prevenção ao uso de substâncias. Na realidade os familiares devem ser os primeiros "agentes de prevenção" ao uso de qualquer substância, principalmente as lícitas com o álcool e o tabaco, além disso ter conhecimento de estratégias de desestímulo ao consumo.

Palestras e formações nas escolas, pastorais, grupos de Alcoólicos Anônimos (AA), grupo de Narcóticos Anônimos (NA), Al-anon, mor- Exigente (AE) estão dentro desses programas.

7 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Alguns procedimentos serão implementados no processo de controle, monitoramento e avaliação das ações do COTEREM:

- utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde;
- manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL (SICOB), permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de

6



CNPJ: 10.228.507/0001-50

Trabalho; arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

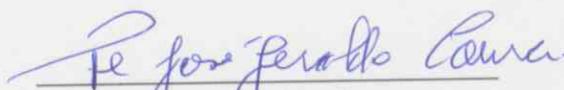
- comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou Nota Fiscal avulsa retirada na Receita Municipal;
- registrar os eventos através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e depoimentos quando possível;

Comissão do Terceiro Setor Municipal de Mariana MG
Folha: 024

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da COTEREM – COOMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL, sob o CNPJ: 10.228.507/0001-50, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 24 de maio de 2022.


Pe. José Geraldo Coura
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022

Comissão
Folha. 180
Município de Mariana

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a **COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM**, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, portador da RG nº MG-10.115.722 e do CPF nº 035.661.666-50, residente e domiciliado nesta Cidade e a **COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM**, com sede no Sítio Mata Cavalo, s/nº, Área Rural, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.507/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Padre José Geraldo Coura, portador do CPF nº 922.040.826-00 e RG nº MG-5.893.733, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.590, de 28/07/2022 que autoriza o Município as conceder transferência de recursos na modalidade de subvenção social a COTEREM. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 9939/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para prestação de assistência terapêutica a dependentes químicos, sob o regime de abrigo, objetivando a recuperação e reintegração do indivíduo a vida social e familiar, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) **DANILO BRITO DAS DORES**, inscrita no CPF sob o nº 060.789.456-37, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Sr (a) **MARILENE ROMÃO GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 001.149.686-08 e **ALLANA DRUMMOND ARMOND**, inscrita no CPF sob o nº 058.170.936-50, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**:

- Depositar, em conta específica do **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 502.343,32 (quinhentos e dois mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)** na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro
Folha: 181
Município de Mariana

- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro
Folha: 182
Município de Mariana

- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro
Folha: 183
Município de Mariana

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **02 de agosto de 2022** e terá duração até **31 de dezembro de 2022**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 502.343,32 (quinhentos e dois mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária nº **0701.10.302.0024.2.590-335043 1170 ficha 1183**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em **04 (quatro) parcelas mensais e iguais**, no valor de **R\$ 125.585,83 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** cada, sendo a primeira após assinatura do presente termo, e as demais de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 2º - Os valores das parcelas descritas no parágrafo anterior somente serão liberados quando o PROPONENTE apresentar a prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos.

§ 3º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 47.542-4**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada, **trimestralmente**, a contar da data de recebimento do recurso, sendo que a última prestação de contas deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "h" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 104
Município de Mariana MG

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 02 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec. Mun. Saúde

Padre José Geraldo Coura
Presidente da COTEREM – PROPONENTE



1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF